



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PRR/3ª REGIÃO Nº 131, DE 12 DE JULHO DE 2021

A PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio das Portarias PRR/3ª Região nº 132, de 02 de agosto de 2013, e PRR/3ª Região nº 131, de 06 de setembro de 2012, bem como nos termos da Portaria PGR nº 378, de 09 de agosto de 2010 e Portaria PRR/3ª Região nº 238, de 22 de dezembro de 2011, alterada pelas Portarias PRR/3ª Região nº 129 de 06 de setembro de 2012 e nº 34 de 20 de fevereiro de 2014:

R E S O L V E:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICA, para conhecimento dos interessados, a prova e gabarito preliminar (resposta esperada).

§ 1º. A correção da prova não será baseada exclusivamente nas respostas esperadas; os critérios de avaliação da prova discursiva serão observados, além do conhecimento do tema proposto, clareza, objetividade, coerência na exposição de ideias e domínio da linguagem escrita.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

CRISTINA MARELIM VIANNA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO
NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
CURSO DIREITO/PÓS-GRADUAÇÃO

QUESTÃO

Considere a seguinte situação hipotética:

Em 15/6/2019, o Plenário do STF, ao julgar a ADI 1111, declarou inconstitucionais determinados dispositivos da Lei nº 2.222/17 (Lei de Inclusão de Gênero). Em setembro de 2020, o Congresso Nacional editou a Lei nº 3.333/2020, que alterou novamente a Lei nº 2.222/17 prevendo regras semelhantes às aquelas que já haviam sido declaradas inconstitucionais pelo STF no julgamento da ADI 1111.

Com base em tal situação hipotética, elabore uma redação, respondendo as indagações abaixo, fundamentadamente.

- 1) O Congresso Nacional poderia editar a Lei 3.333/2020 se o STF já havia julgado a ADI 1111?
- 2) Caso o MPF queira reverter tal situação, deverá ajuizar reclamação ou nova ADI?
- 3) Qual o órgão do MPF possui competência para atribuição para esse ajuizamento? Justifique.
- 4) O STF, nesse novo julgamento, deverá necessariamente reiterar o mesmo posicionamento que adotou ao julgar a ADI 1111?

RESPOSTA ESPERADA:

No que tange à eficácia subjetiva das decisões proferidas pelo STF em ADI, tem-se que ficam vinculados os particulares, os órgãos e entidades do Poder Executivo e os demais juízes e Tribunais. Todavia, tais decisões não vinculam o Plenário do STF, tampouco, o Poder Legislativo, em sua função típica de legislar (art. 102, § 2º, e art. 103-A, da Constituição).

Com efeito, embora caiba ao STF a competência para interpretar a Constituição da República, não significa que o legislador também não disponha de capacidade de interpretação do Texto Constitucional. O Poder Legislativo também é considerado um intérprete autêntico da Constituição e pode editar uma lei ou EC, visando a suplantir o entendimento anterior ou a provocar um novo pronunciamento do STF, mesmo que a Corte já tenha decidido o assunto em sede de controle concentrado de constitucionalidade. É o que se denomina "reação legislativa" ou "superação legislativa", que encontra amparo no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

princípio da separação de poderes. Nessa cadência, observa-se que o próprio texto constitucional não estendeu ao Poder Legislativo os efeitos vinculantes das decisões proferidas pelo STF no controle de constitucionalidade. Dessa forma, mesmo com o julgamento da ADI 1111, o Congresso Nacional não estava impedindo de editar a Lei 3.333/2020, abordando o mesmo tema.

Além disso, diversamente do que ocorre quando há um ato que desrespeita uma decisão proferida em ADI, em que é facultado ao interessado questioná-lo diretamente no STF via reclamação (art. 102, I, "I", da CF/88), pedindo que essa lei seja automaticamente julgada também inconstitucional; em se tratando de uma nova lei, a solução correta é o juízo de uma ADI para que o STF examine a constitucionalidade da novel lei.

Dessa forma, entendendo o MPF que a lei é inconstitucional, caberá o Procurador-Geral da República (art. 103, VI, da CF) propor uma nova ação direta de inconstitucionalidade, cujo objeto será a recente lei editada, na situação proposta, a Lei nº 3.333/2020.

Ademais, o fato de o STF ter declarado a inconstitucionalidade da lei mais antiga, não significa que a lei mais recente também será declarada inconstitucional. Caberá ao STF refletir sobre os argumentos adicionais fornecidos pelo Parlamento ou debatidos pela opinião pública para dar suporte ao novo ato normativo, podendo chegar a um resultado diferente. Tal resultado diferente poderá resultar tanto da alteração de posicionamento de alguns ministros, como da mudança na composição da Corte, com reflexões no resultado do julgamento.

(**Apenas a título de ilustração:** isso ocorreu com a chamada Lei da Ficha Limpa (LC 135/2010). Antes dela, entendia o STF que a inelegibilidade do candidato somente seria declarada se houvesse trânsito em julgado da condenação. Veio a LC 135/2010 e passou a dispensar o trânsito em julgado da condenação, exigindo apenas que se trata de decisão proferida por órgão colegiado. O STF, instado a se pronunciar quanto à constitucionalidade da LC 135/2010, entendeu que a reação legislativa foi legítima e que a Lei da Ficha Limpa é constitucional e não viola o princípio da presunção de inocência. (STF. Plenário. ADC 29/DF, ADC 30/DF, ADI 4578/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 15 e 16/2/2012).)